Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 202 / 2019 Data/Hora: 04/04/2019 14:03
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4.449, DE 01 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PUBLICAÇÃO
J.O.M. N.º 758
04 / 04 / 19
Bárbara

LEI Nº 4.449, DE 01 DE ABRIL DE 2.019

"Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências"

(Autor: Vereador Sebastião Néris - PV)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo guinte...

L E I:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São João da Boa Vista o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, ambulantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos reutilizáveis em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição do caput deste artigo os canudos manufaturados, embutidos em produtos industrializados.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV – na sexta autuação, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

V – desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxilio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto dentre outros.

§ 1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2° - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 3° - Subsidiariamente, será aplicada a Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 4° - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (01.04.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal